PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 383/58

Aprova a planta de loteamento de BAIRRO FIRMINO LANA e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica aprovada a planta do bairro que se denominará VILA FIRMINO LANA, sito nesta cidade, em terrenos de propriedade de Marieta Barros de Lana e Lineu Lana, na conformidade da planta apresentada, de autoria do engenheiro Orlando Bêta da Costa, com as caracteristicas ali especificadas, constando de noventa lotes (90) de terreno, ficando aos proprietarios a responsabilidade de doar á municipalidade, area correspondente a dois por cento do loteada, em composição com a Prefeitura Municipal.

§ 1º- A doação de que trata o presente artigo deverá ser efetuada com as cautelas legais dentro de noventa dias após entrar em vigôr a presente lei, estipulando-se que nenhuma transmissão se realize antes que a mesma se faça.

§2º - A doação será feita em area continua e quando a mesma não atingir área completa far-se-á o arredondamento para mais com a anexação de todo o lote contiguo

§ 3º- A obrigação de porcentagem a ser doada á Municipalidade da áreas de que trata a presente lei não exclui os restantes encargos que regulam a aprovação dos loteamentos.

Art. 2º- A Municipalidade se reserva o direito de rever a nomenclatura das ruas de modo a evitar o choque ou a repetição de nomes de ruas já existentes em outros bairros e zonas da cidade.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, __ de fevereiro de 1958.

Exercicio Bacha de Faria
Secretário

Prefeito Municipal